

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 1431/2023 de 14 de agosto de 2023

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, em conjugação com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022 /A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, determino o seguinte:

- 1 Aprovar a Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto "Ampliação do Parque Eólico do Figueiral", a implantar na freguesia e concelho de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria e avaliado em fase de projeto de execução.
- 2 A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

7 de agosto de 2023. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.



ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: "Ampliação do Parque Eólico do Figueiral"

Tipologia de Projeto: Produção e transporte de energia e produção, armazenamento e transporte de combustíveis - em áreas sensíveis - alínea n) do número 8 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria

Proponente: EDA Renováveis, S.A.

Entidade licenciadora: Direção Regional da Energia

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto, condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA:

1. Cumprimento das medidas de minimização dos efeitos negativos ou de potenciação dos positivos indicadas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à "Ampliação do Parque Eólico do Figueiral", considerando a aceitação, as propostas de alterações e as adições introduzidas pela Comissão de Avaliação do EIA através do seu parecer final e nos moldes agora adotados na presente DIA, no que for aplicável às fases de construção, de exploração ou de desativação do projeto avaliado em procedimento de AIA.



- 2. Implementação do programa de monitorização discriminado na presente DIA para o fator ambiental "Ecologia" para as fases de construção e de exploração do projeto avaliado, nos moldes aceites pela Comissão de Avaliação, na sua forma transposta para esta DIA e proposto no EIA.
- 3. Emissão de Declaração de Interesse Público, através de resolução do Conselho de Governo Regional, mediante proposta fundamentada (localização criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais) a efetuar pelo membro do governo com competências em matéria de ambiente e ordenamento do território (alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Anexo I do POOC).
- 4. Cumprimento do teor do parecer da Câmara Municipal de Vila do Porto, emitido no âmbito do presente procedimento de AIA e comunicado ao proponente através do ofício Saída/6115/2023, de 11 de abril, nomeadamente, no que diz respeito aos elementos solicitados.
- 5. No decorrer das três fases consideradas no EIA para o projeto, mantém-se as condicionantes referidas nos n.º 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16 de junho, relativos às atividades e instalações que são interditas ou condicionadas na zona de proteção alargada do furo de abastecimento público Valverde-JK3, que abrange parte da área de estudo.
- 5. O fabricante dos aerogeradores, antes do envio destes, deve realizar um "roadsurvey" para verificar os acessos entre o porto e o parque eólico, para se definir a melhor rota e necessidades ou não de intervenções pontuais.
- 6. A existência de um Sistema de Gestão Ambiental da Obra (SGA), sob a forma de documento disponível no Estaleiro tanto para a fase de construção, como depois de desativação, com o objetivo de permitir a verificação pelas autoridades de fiscalização ou de inspeção, este deve estabelecer a articulação e a definição da implementação do Plano de Segurança e Saúde, do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, do Plano de Gestão de Resíduos e do Plano de Verificação, Manutenção e Reparação de Máquinas, Equipamentos e Viaturas.
- O SGA deve permitir a identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão, a identificação dos destinos finais adequados para os diferentes fluxos de resíduos, garantir o registo atualizado das quantidades de resíduos gerados, respetiva triagem, separação e valorização dos resíduos verdes, bem como equacionar os destinos finais, o uso de guias de acompanhamento de resíduos e ainda compatibilizar-se ou integrar as medidas de minimização dos efeitos negativos ou potenciação dos positivos constantes na presente DIA. O SGA deve prever ainda ações de formação e de sensibilização dos trabalhadores envolvidos na obra para a proteção do ambiente e prevenção de acidentes, incluindo a separação de resíduos e seu acondicionamento por tipologias.

O SGA deve evidenciar um planeamento prévio dos trabalhos a desenvolver no que se refere aos acessos ao local, integrar os elementos recolhidos na "roadsurvey" indicada na condicionante anterior com a



identificação de eventuais constrangimentos, critérios de interrupção de circulação na via que devem ser antecipadamente comunicados à população e do privilegiar do uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra, se tiver sido necessário proceder à abertura de novos acessos ou intervir nos acessos existentes, as obras devem ser planeadas de modo a reduzir ao mínimo estas áreas e assegurar a não obstrução de outras vias que entronquem com esses acessos de modo a permitir o máximo de normalidade possível da utilização da rede viária por parte das populações.

O SGA deve planear o modo de reduzir ao mínimo as alterações de ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso ou das intervenções necessárias como escavações e áreas de decapagem, com delimitação que permita a sua rápida identificação e tendente a assegurar a menor extensão possível das superfícies a intervencionar e as áreas de remoção do coberto vegetal.

O SGA deve evidenciar a seleção dos métodos construtivos e de equipamentos que originem o menor ruído possível e também conter um plano de operações de manutenção, conservação e de verificação periódica de máquinas, viaturas e outros equipamentos a utilizar na obra com o objetivo de prevenir emissões de poluentes para o ar, respeitar os níveis de ruído legais, controlar os riscos de contaminação dos recursos hídricos e do solo e evitar outros tipos de fugas, onde estejam definidos estes objetivos, calendários de verificação das máquinas e veículos, estado das mesmas, registo dos trabalhos das intervenções e ações corretivas. O registo deve também informar das irregularidades detetadas e as consequentes medidas de correção e/ou de reparação levadas a cabo para reposição da normalidade das disfunções encontradas de modo a viabilizar a verificação pelas entidades de inspeção e de fiscalização do respetivo cumprimento. Neste SGA, o proponente deve igualmente ter em consideração o modo de corresponsabilizar os empreiteiros e subempreiteiros pela implementação das medidas nele contidas.

- 7. Existência de um plano de Gestão Ambiental do Parque Eólico do Figueiral para a fase de exploração que assegure os princípios de gestão ambiental e o cumprimento das condicionantes legais que deve estar disponível no gabinete da EDA Renováveis em Santa Maria para verificação do seu cumprimento pelas entidades de fiscalização e inspeção ambiental.
- 8. A aceitação por parte do proponente da introdução de medidas corretivas ao Projeto ou outras ações que se venham a mostrar necessárias no caso de verificação da ocorrência de impactes ambientais negativos não perspetivados ou subavaliados no procedimento de AIA.
- 9. A presente DIA não dispensa a construção e exploração do Projeto "Ampliação do Parque Eólico do Figueiral", de nenhum outro condicionalismo legal a que este esteja sujeito e independente da realização do procedimento de AIA, impostas por entidades competentes que digam respeito ao local de implantação ou às atividades necessárias à execução do projeto avaliado e às condições de saúde e segurança no trabalho.



Medidas de minimização dos efeitos negativos ou potenciação dos positivos resultantes do projeto

- 1. Aplicação dos materiais geológicos e solos resultantes das escavações nos aterros da obra quando apresentarem características adequadas para utilização.
- 2. Acondicionamento provisório adequado dos materiais geológicos movimentados durante a obra, que devem ficar protegidos da erosão eólica e hídrica até à sua reutilização nos aterros do projeto ou transporte para vazadouro devidamente autorizado.
- 3. Manter na frente de trabalho dispositivos de retenção e contenção de eventuais derramamentos que possam ocorrer, tanto na fase de construção, como de exploração e ainda de desativação.
- 4. O estaleiro não pode ocupar a faixa de proteção de 10 metros a linhas de água e deve ficar afastado de recetores sensíveis identificados.
- 5. A presença de máquinas e equipamentos associados à obra durante a fase de construção deve ser o mais reduzida possível, incluindo também nos locais da vizinhança em que atividade turística é mais significativa na época alta.
- 6. Na linha elétrica que se encontra no interior da área de estudo, devem ser instalados instrumentos de prevenção de colisão e eletrocussão de aves "espantapássaros", sendo recomendada a colocação de "Espirais de Sinalização Dupla".
- 7. Promover a aquisição faseada de veículos elétricos, para transporte dos funcionários da EDA RENOVÁVEIS, S.A. através de implementação um plano verificável pelas entidades de fiscalização e de inspeção.
- 8. As operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações ficam restringidas ao período diurno dos dias úteis.
- 9. Adotar soluções estruturais e construtivas no edifício ou instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos para garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
- 10. Existência no estaleiro de um local adequado para o armazenamento de diversos tipos de resíduos e em contentores especificamente destinados para o efeito, enquanto aguardam encaminhamento para valorização/eliminação em instalações licenciadas/autorizadas.
- 11. Os parques de materiais a utilizar para a execução da obra, devem localizar-se no interior do estaleiro.
- 12. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e suspensão de poeiras.



13. Recuperação das vias utilizadas como acesso aos locais em obra ou de transporte dos aerogeradores entre o local da sua chegada à ilha e o de implantação do Projeto que tenham sido afetados ou danificados.

Programa de Monitorização

O início da construção do Projeto "Ampliação do Parque Eólico do Figueiral" e posterior exploração deste, fica dependente da implementação do seguinte programa de monitorização ecológica:

Fase de Construção e de Exploração

- Cálculo da densidade populacional da avifauna através da realização de censos anuais, utilizando o Método dos transectos lineares (Bibby, et al., 1993; Gibbons, et al., 1996).
- Censos de quirópteros.

Fase de Exploração

- Verificação, mensal e por dois anos, da presença/ausência das espécies de avifauna sedentária e migratória, utilizando a técnica do Pontos de Escuta (e.g., Bibby, et al., 1993; Gibbons, et al., 1996; Morgado & Soares, 2016), com entrega de relatórios anuais à Autoridade Ambiental num prazo de 90 dias do termo do período coberto por este, onde conste a necessidade de ajustamento(s) das medidas de minimização propostas;
- Verificação, mensal e por dois anos, da presença de cadáveres de aves mortas e quirópteros, por observação/deteção visual e entrega de relatórios anuais à Autoridade Ambiental num prazo de 90 dias do termo do período coberto por este, onde conste a necessidade de ajustamento(s) das medidas de minimização propostas.

No termo dos dois anos, num prazo de 90 dias, deve o proponente apresentar ainda um relatório final onde, justificadamente, seja indicada a necessidade, ou não, de prolongamento do Programa de Monitorização, bem como a necessidade de ajustamento(s) das medidas de minimização propostas.

Os relatórios devem discriminar a(s) metodologia(s) utilizada(s) para os Censos de quirópteros e cadáveres dos quirópteros e das aves.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

"AMPLIAÇÃO DO PARQUE EÓLICO DO FIGUEIRAL"

Resumo do conteúdo do procedimento: O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) "Ampliação do Parque Eólico do Figueiral" realizado em fase de projeto de execução e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) e tendo como proponente EDA Renováveis, S. A. iniciou-se a 6 de dezembro de 2022, com a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, da documentação exigida por esta e proveniente da Entidade Licenciadora: a Direção Regional da Energia.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, emitiu um primeiro parecer, a 30 de dezembro de 2022, na qual, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do mesmo Diploma, considerou necessário aperfeiçoar o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e colmatar lacunas identificadas de modo a este poder ir para Consulta Pública. Para esse efeito, foi então concedido um período de 30 dias úteis ao proponente, tendo ficado suspensa a contagem de tempo do procedimento de AIA até à receção dos novos elementos. A 20 de abril a Autoridade Ambiental rececionou novas versões da documentação acompanhada de um parecer da Câmara Municipal da Povoação, de que resultou um novo parecer a 8 de maio, onde a CA propôs a emissão de uma declaração de conformidade do EIA para o procedimento prosseguir para Consulta Pública. A Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 17 de maio e 29 de junho de 2023 inclusive, não tendo havido qualquer participação da parte de interessados.

A CA, com conhecimento do Relatório da Consulta Pública, concluiu o seu parecer final a 11 de julho de 2023, onde considera que o balanço dos impactes é favorável à emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental condicionalmente favorável ao Projeto de Execução da "Ampliação do Parque Eólico do Figueiral" na ilha de Santa Maria ao seguinte: emissão de Declaração de Interesse Público, através de resolução do Conselho de Governo Regional, mediante proposta fundamentada (localização criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais) a efetuar pelo membro do governo com competências em matéria de ambiente e ordenamento do território (alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Anexo I do POOC); cumprimento do parecer emitido pela Câmara Municipal de Vila do Porto, nomeadamente, no que diz respeito aos elementos solicitados; e cumprimento das medidas de minimização indicadas no Estudo de Impacte Ambiental com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação no referido parecer.



Em julho de 2023, a Autoridade Ambiental propôs ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública elaborados no âmbito do procedimento de AIA e de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental perante a implementação das medidas de minimização nele propostas com as alterações constantes no parecer final da Comissão de Avaliação do EIA, na apreciação de todos estes elementos pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e no reconhecimento da conveniência de aprovação do Projeto face à não implementação do projeto e pelo facto de não terem também sido evidenciados outros impedimentos à sua viabilização se cumpridas as condicionantes resultantes do procedimento de AIA.

Síntese de Pareceres exteriores: Não foram solicitados pareceres pela CA durante a Participação Pública.